ESCLARECIMENTO 2
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP n.º 11/2026

Foi encaminhada mensagem eletrônica solicitando esclarecimentos acerca do Edital de Pregão Eletrônico SRP n.º 11/2026, que tem por objeto a aquisição parcelada, por meio de Registro de Preços, de café em pó torrado e moído superior, 100% arábica, em pacotes de 500g, para abastecimento do estoque de almoxarifado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme requisitos técnicos e especificações constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos, nos termos seguintes:

Prezados (as), boa tarde! Esperamos que todos estejam bem.

Vimos, de forma respeitosa e colaborativa, esclarecer uma dúvida quanto à exigência da data de fabricação nos rótulos dos produtos licitados, conforme edital/TR e anexos.
ARGUMENTAÇÃO: De acordo com a Resolução – RDC nº 727, de 1º de julho de 2022, da ANVISA, especificamente em seu Capítulo III, Seção I, Artigo 7º, **não há obrigatoriedade de inclusão da data de fabricação no rótulo de produtos alimentícios,** sendo exigidos apenas o número do lote e a data de validade — elementos suficientes para garantir a rastreabilidade e a segurança do produto **(Documento Comprobatório em Anexo).**
CONTEXTO: Essa resolução é seguida pelas **principais marcas de alimentos amplamente comercializadas,** no mercado nacional e com longo histórico de aceitação e homologação em diversos processos licitatórios — tais como Melitta, Galo, Nestlê, Três Corações, Camil, Pilão, Italac, Castelo, Caboclo, Coamo, Parmalat entre outras — não apresentam data de fabricação em suas embalagens, justamente em conformidade com a referida normativa sanitária.
DÚVIDA: Diante desse contexto, a título de esclarecimento e colaboração visando resguardar a segurança jurídica e a ampla competitividade do certame, **poderia a comissão de contratação por gentileza confirmar se, de fato, a ausência da data de fabricação nas embalagens não acarretará desclassificação,** considerando a dispensa prevista na RDC nº 727/2022?
Desde já agradecemosa a atenção e o retorno, da mesma forma que nos **colocamos à inteira disposição para posteriores esclarecimentos adicionais assim a comissão julgando necessário** de forma técnica, transparente e principalmente colaborativa sempre contribuindo com o bom andamento do certame.
Atensiosamente,

Resposta unidade requisitante - Supervisão de Patrimônio e Almoxarifado (SPA); Diretoria Administrativa (DA):

Em atenção ao segundo pedido de esclarecimento relativo ao Pregão Eletrônico SRP n.º 11/2026, informa-se:
A ausência da data de fabricação impressa diretamente na embalagem ***não acarretará a desclassificação da proposta ou a rejeição do produto****.*
Diante do questionamento apresentado e com vistas à adequação à legislação sanitária vigente, a qual exige, dentre outras informações obrigatórias de rotulagem, a identificação do lote e o prazo de validade, sem impor a obrigatoriedade geral da data de fabricação, procedeu-se à revisão do instrumento convocatório.
Assim, passam a vigorar as seguintes alterações:

Onde se lê:
"-Acondicionado em pacotes vácuo puro de 500 gramas contendo, no mínimo, as seguintes informações impressas diretamente na embalagem: data de fabricação, validade do produto, nome do fabricante, número de lote, endereço, registro do órgão competente e composição do café 100% arábica. Não serão aceitas embalagens com rótulos provisórios como, por exemplo, sob a forma de etiquetas."
Passa a ser:
"-Acondicionado em pacotes a vácuo puro de 500 gramas, contendo, no mínimo, as seguintes informações impressas diretamente na embalagem: validade do produto, nome do fabricante, número de lote, endereço, registro do órgão competente e composição do café 100% arábica. Não serão aceitas embalagens com rótulos provisórios, tais como aquelas sob a forma de etiquetas."
De igual forma, onde se lê:
"O produto deverá ter sido fabricado há no máximo 30 dias quando entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná."
Passa a ser:
"Para fins de controle da qualidade, do frescor e da gestão de estoque, o produto deverá ter sido fabricado há, no máximo, 30 (trinta) dias quando da entrega.
Para comprovação desse requisito, o fornecedor deverá apresentar, no momento da entrega ou quando solicitado pela Administração, documentação idônea que permita aferir a data de fabricação do produto, tais como registros de lote, certificados do fabricante, documentos de rastreabilidade ou outros meios equivalentes que evidenciem o período de produção do lote entregue."
Atenciosamente,

Diante do exposto, **esclarecem-se os questionamentos**, **com as devidas alterações no Edital** e, como não foram consideradas significativas para a viabilidade da elaboração das propostas, **mantém-se a data de abertura original**.

O inteiro teor do presente Pedido de Esclarecimentos ao Edital de **Pregão Eletrônico SRP n.º 11/2026** será disponibilizado no *Portal de Licitações e Contratos do TCEPR*, bem como no site www.gov.br/compras, para ciência de todos os interessados.

SLC, em 29 de junho de 2026.

MARIANA LEITE BADO
Pregoeira